



Parecer Nº 025/2023 – CICMC

Cametá, 20 de Outubro de 2023.

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Processo: RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO 01.DL.002/2023-CMC

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM, de 01 de Julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente o Processo de RESCISÃO UNILATERAL REFRENTE AO CONTRATO Nº 01.DL.02/2023, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA INSTALAÇÃO DE CIRCUITO DE DADOS PARA ACESSO À INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA COM TAXA DE TRANSFERÊNCIA SIMÉTRICA (DEDICADO) DE 35 MBPS, TRANSPORTE DE DADOS E IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES**, no valor global de **R\$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais)**, e o Contrato nº **01.DL.002/2023**, originário do Procedimento Licitatório já identificado, celebrado pela CONTRATANTE **Câmara Municipal de Cametá - CMC** com a CONTRATADA **L M WANZELER EIRELI-ME**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos:

O processo veio acompanhado de ofício do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o qual solicitar a rescisão do contrato de forma unilateral com a justificativa de troca de empresa por motivos de haver outra empresa no município que presta os mesmos serviços com confiança, capacidade técnica e sigilo, notificação extra judicial para empresa, bem como, encontra-se instruído com parecer jurídico, o qual opinou favoravelmente a rescisão unilateral, sob o fundamento de O motivo do pedido se dá pela discricionariedade da administração legislativa municipal, que verificando possibilidades, entendeu por melhor escolha a contratação de outra empresa no mesmo seguimento, termo de rescisão unilateral devidamente assinado pelo Presidente da Câmara Municipal.

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios



Estado do Pará
Município de Cametá
Poder Legislativo

norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do procedimento. O Controle Interno observou que não houve recomendações a serem acatadas no parecer jurídico, nem juntada que comprovem os pagamentos do contrato.

Foram também apontados, justificativa, todos os motivos que levaram a Câmara Municipal de Cametá optar por tal solução.

Ao final que todos os atos do referido processo possam ser publicados em Diário Oficial.

Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.

Face ao exposto, considero a regularidade do processo de rescisão unilateral do Contrato nº 01.DL.002/2023 referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA INSTALAÇÃO DE CIRCUITO DE DADOS PARA ACESSO À INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA COM TAXA DE TRANSFERÊNCIA SIMÉTRICA (DEDICADO) DE 35 MBPS, TRANSPORTE DE DADOS E IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES, tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, **RATIFICO**, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua **PUBLICAÇÃO**.

Sem mais, é o parecer da Unidade de Controle Interno.

Encaminhe-se os autos para a Câmara Municipal para prosseguimento do feito.

É o parecer.

Responsável pelo Controle Interno: Mateus Nahum Lima.

Assinatura: